



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202613243316

Nome original: Ofício CGJ e Foro (2).pdf

Data: 06/03/2026 14:33:24

Remetente:

Ituporanga - Escrivania de Paz Do Municipio de Atalanta

Ituporanga - Escrivania de Paz Do Municipio de Atalanta

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicação de folha faltante em Livro de Notas



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
Estado de Santa Catarina  
Município de Atalanta – SC Comarca de Ituporanga  
**Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Atalanta – SC.**  
**(47)98887-3993 ou (47)3535-0485**  
**VANESSA BITENCOURT – OFICIAL TITULAR**

Atalanta-SC, 06 de março de 2026

**AO EXMO. CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA AO EXMO. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ITUPORANGA/SC**

Informa a Oficial que foi procurada pela Prefeitura Municipal de Atalanta, através do engenheiro Agrônomo, Marcio José Homem para retificar uma escritura lavrada pela antiga Oficial Elizete Mortari Thiesen em 08/07/1994 e ao consultar o Livro de Notas nº 15, verificou que na mesma folha nº 108 e verso havia outra escritura com partes e imóvel diferentes. Entretanto o mesmo engenheiro referido apresentou o primeiro traslado de outra escritura lavrada no mesmo dia 08/07/1994, com as partes IRMA JOHSE e PAULO JOHSE, vendendo para Prefeitura Municipal de Atalanta na época do Prefeito Valmir Santos Matias, um terreno rural de 10.000,00 m<sup>2</sup> Situado em Agrolândia, na localidade Ribeirão do Tigre (MAT 5.354) do Registro de Imóveis de Trombudo Central, onde hoje atualmente está localizado o depósito de lixo do município de Atalanta. A presente Oficial realizou buscas em seu cartório em Livros anteriores e posteriores não localizou as folhas do Livro da referida escritura. Deixa consignado que na época da Oficial Elizete Mortari Thiesen já houve outros casos de falhas e faltas de páginas dos Livros.

**VANESSA**  
**BITENCOURT:91**  
**660823072**

Assinado de forma digital  
por VANESSA  
BITENCOURT:91660823072  
Dados: 2026.03.06  
14:24:48 -03'00'

---

**VANESSA BITENCOURT**  
Oficial Titular  
[Assinado Digitalmente]



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 0253796/2026-BO-00383.2026.0000040

DATA E HORA DO REGISTRO NA PC: 06/03/2026 10h27min

UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ATALANTA - 47-3533.8802

### FATO

DATA DO FATO: 02/03/2026

HORA DO FATO: 10:00 (aproximada)

LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Órgão público/Municipal) AVENIDA XV DE NOVMEBRO, Sala 03, CENTRO, ATALANTA/SC/BR | CEP: 88410-000 | Coordenadas: -27.420046263961883, -49.782724968834906

FATOS COMUNICADOS: Fato atípico

### ENVOLVIDOS

**VANESSA BITENCOURT (47 anos)** | Comunicante: Fato atípico

Filiação: IZABEL HONORATO BITENCOURT

Filiação: DOMINGOS DOS SANTOS BITENCOURT

Data de Nascimento: 27/11/1978

Naturalidade: RIO GRANDE DO SUL/RS/BRASIL

CNH: 00246062680 - SC

Relato Individual: Compareceu nesta unidade policial a comunicante, tabeliã do Cartório de Tabelionato de Notas e Registro Civil de Atalanta, para relatar; QUE no dia dos fatos tomou conhecimento sobre irregularidade no livro de notas nº 15, página 108 e verso, sendo que a escritura que consta no livro é referente ao vendedor João Antônio Houlart e comprador Ironi Goulart de Oliveira vendendo um lote situado na Avenida XV de Novembro descrito na matrícula 9536 do registro de imóveis de Ituporanga; MAS QUE o engenheiro da Prefeitura de Atalanta Márcio José Homem entregou para a cartorária um traslado de escritura com o mesmo número de livro e folha onde consta outra escritura onde são vendedores Irma Johse e Paulo Johse vendendo para a Prefeitura Municipal de Atalanta um terreno rural de 10.000m<sup>2</sup> situado na localidade Ribeirão do Tigre da matrícula 5.354 do Registro de Imóveis de Trombudo Central; QUE a cartorária e seus escreventes procuraram no cartório e não encontraram nenhuma outra folha referente a este imóvel situado em AGROLÂNDIA onde funciona atualmente o depósito de lixo do município de Atalanta; QUE registra o presente B.O. a fim de informar o Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Este é o relato.

Outras Informações: • O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

### ATENDENTES

**ALESSANDRO RIVIERI RAMOS** (AGENTE DE POLICIA CIVIL)

### PROVIDÊNCIAS

O local do fato não foi fotografado.

A Polícia Civil não foi acionada e não esteve no local.

A Perícia não foi acionada e não esteve no local.

A Polícia Militar não foi acionada e não esteve no local.

### ASSINATURAS

ALESSANDRO RIVIERI RAMOS

Agente De Polícia Civil - Usuário da Unidade

VANESSA BITENCOURT

Envolvido - Comunicante

Via impressa por  
ALESSANDRO RIVIERI RAMOS



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **J03R65WY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ALESSANDRO RIVIERI** (CPF: 618.XXX.039-XX) em 06/03/2026 às 10:44:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:13:49 e válido até 13/07/2118 - 13:13:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDAwNDUzMF80NTMwXziwMjZfSjAzUjY1V1k=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00004530/2026** e o código **J03R65WY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.







7.489

QUE, o(s) respectivo(s) título(s) de propriedade está(ão) registrado(s) no cartório competente, no livro nº(s) 2, matriculado sob nº(s) 5.354, no Registro de imóveis da Comarca de Trombudo Central, SC ; QUE, pelo preço ajustado de R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta cruzeiros reais).

que do(s), outorgado(s) comprador(es) confessa(m) e declara(m) haver, recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhe(s) dá(ão) plena e geral quitação, vende(m) ao(s) outorgado(s) comprador(es), como de fato vendido tem, o(s) descrito(s) bem(ns), obrigando-se ele(s) outorgante(s) vendedor(es), a fazer(em) esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamado(s) à autoria, podendo o(s) outorgado(s) comprador(es), empossar(em)-se desde já do(s) bem(ns) vendido(s), pois a ele(s) transfere(m) neste ato e pela cláusula "constituti" todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o(s) mesmo(s) vinha(m) exercendo. Então pelo(s) outorgado(s) comprador(es), foi dito que aceitava(m) esta escritura em todos os seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e o(s) vendedor(es) apresentando os documentos de que trata a Lei Federal de nº 7.433 de 18/12/1985 Decreto nº 93.240 de 09/09/86. O(s) outorgante(s) declaram sob pena de responsabilidade civil e penal, que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(eis) ou de ônus reais incidentes sobre o(s) mesmo(s). Emitida declaração sobre a operação imobiliária, conforme IN/SRF/90/85. Pago Inter-Vivos na Tesouraria Municipal de Agrolândia, no valor de Cr\$ 3.880,00, cfe talão nº 10686. Apresentada Certidão Negativa Municipal, Estadual e Federal. Dispensadas as testemunhas cfe provimento nº 22/81, do T.J.S.C. Os vendedores declaram sob as penas da lei, que não são contribuintes obrigatórios do INSS, que não efetuam vendas a consumidor, no varejo, nem a adquirente domiciliado no exterior, que não são responsáveis pelo recolhimento de Contribuição a Previdência Social, bem como não possuem débitos ou quaisquer compromissos com o IBAMA ou FUNRURAL. Foi apresentada a Negativa de Ônus Reais, expedida pelo Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central, SC. Isenta da Emissão da Decal, digo, Declaração sobre Operações Imobiliárias. Isenta da certidão de Feitos Ajuizados cfe circular 10/87 da Corregedoria Geral da Justiça. Apresentado CCIR e ITR- INCRA nº 805.017.003.492-5, área total do imóvel: 25,0 Ha; fração mínima para parcelamento: 3,0 Ha; nº de módulos: 1,38; módulos fiscais: 18,0 Ha.

ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS, pediram que lhe(s) lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam. EU, ELIZETE MORTARI THIESEN, Escrivã de Paz, que datilografei, sibs crevo, dou fé e assino em público e raso.

Em ttº da verdade.  
Atalanta, 08 de julho de 1994.

*Irma Johse*  
IRMA JOHSE  
VENDEDORA  
*Paulo Johse*  
PAULO JOHSE  
VENDEDOR

*Valmir Santos Matias*  
VALMIR SANTOS MATIAS  
COMPRADOR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA  
*Elizete Mortari Thiesen*  
ELIZETE MORTARI THIESEN



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## ATO ORDINATÓRIO

Extrajudicial/Comunicação de interesse geral n. 0023054-48.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Falsificação de documentos/selo - comunicação

O Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do município de Atalanta, comarca de Ituporanga, no Estado de Santa Catarina, comunicou, por meio do documento n.10433377, a divergência verificada em escritura pública de compra e venda de imóvel (terreno rural de 10.000m<sup>2</sup>, na localidade de Ribeirão do Tigre, no município de Agrolândia/SC), identificada após solicitação de retificação da escritura, pela Prefeitura Municipal de Atalanta, que apontava no mesmo Livro de Notas e folha, escritura com partes e imóvel diferente daqueles registrados na serventia.

Nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como da Ordem de Serviço n. 6 (SEI 0014940-62.2022.8.24.0710), que delega atribuições de atos ordinatórios aos servidores do Núcleo do Foro Extrajudicial, encaminho os autos à Divisão Administrativa para que, em cumprimento ao artigo 132, inciso II e parágrafo único, do Novo Código de Normas desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

1. comunique o fato ocorrido às Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça das demais unidades da federação, para conhecimento;

2. *Ad cautelam*, intime-se o(a) responsável pela serventia extrajudicial, ora comunicante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGE *in verbis*: ***O notário ou registrador deverá comunicar ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial e às demais serventias extrajudiciais do Estado, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, situações de interesse geral, não alcançados por central de informações especializada, tais como: [...] II - fraude na lavratura de documentos relacionados às atividades notariais e registrais, juntando documentos de comprovação do ocorrido e da comunicação realizada às demais serventias.***

Na oportunidade, esclareço que qualquer informação relacionada a esse assunto seja encaminhada diretamente à serventia comunicante.

Comprovado o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGE pelo(a) responsável da serventia extrajudicial, informo ser desnecessário comunicar-nos acerca de outras medidas adotadas.

Em atenção aos limites e vedações impostas pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), observo que a presente narrativa e seus documentos anexos podem conter dados legalmente protegidos, devendo ser recebidos e tramitados com a merecida cautela.

Cumprida a determinação, o processo poderá ser encerrado.

---



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Regina Ames, Coordenadora de Núcleo**, em 20/03/2026, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10479802** e o código CRC **BEA6ADB9**.

---

0023054-48.2026.8.24.0710

10479802v3